COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 11, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 32 de 2023.
PROPONENTES: Vereador Cidão da Telepar/PSB, Vereador Edson Souza/MDB, Vereador Policial Madril/PSC, Vereadora Professora Beth Leal/Republicanos.
RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM: 22/05/23 às 13:56
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 32, de 2023, que dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais que realizem eventos esportivos, no âmbito do munícipio de Cascavel e dá outras providências.

O Projeto em análise visa sanção pecuniária de 15 (quinze) a 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), para aqueles que praticam atos de assédio sexual e/ou contra a dignidade da mulher, seja com palavras, comportamentos, gestos, constrangimentos, intimidações, ofensas e/ou ameaças em locais que realizem eventos esportivos, sem prejuízo de sanção em outras esferas, inclusive com afixação de cartazes nesses ambientes informando sobre a Lei e telefone para ser acionado em caso de violência, qual seja, o 180.

Em sua justificativa os proponentes alegam que, esses locais de eventos esportivos, ainda são comuns manifestações caracterizadas por machismo, assédio e intolerância, e afim de consolidar o espaço da mulher em todo o âmbito esportivo assegurando o respeito e a segurança, o Legislativo tem a função criar mecanismos (Leis) de prevenção e combate à pratica de atos discriminatórios e fortalecer os movimentos que as assegurem maior proteção, igualdade e liberdade.

II – JUSTIFICATIVA

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 32, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Defesa do Consumidor, conforme define o art. 50, inciso I do Regimento interno, tem a incumbência de exarar parecer em proposições que tratam sobre a defesa do consumidor.

A matéria ora em análise, visa sansão administrativa (pecuniária) aos que praticarem quaisquer atos que atentem a dignidade da mulher em eventos esportivos, mas também, que nesses estabelecimentos, possuam cartazes nos banheiros, entradas, bilheterias, e demais locais visíveis informando que existe esta lei, e em caso de violência pode ser feita a denúncia no número 180, além dos dizeres "Lugar de mulher é onde ela quiser".

Com base no art. 2º do CDC, a aquisição de ingressos para jogos de futebol ou qualquer outra espécie de esporte, configura relação de consumo, de forma que os torcedores ficam amparados pela Lei 8.079/1990: "Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".

Assim, a referida matéria está em conformidade com o art. 4º e 6º, inciso X do Código de Defesa do Consumidor, em que o consumidor deve ser respeitado e ter uma prestação de serviço adequada:

> Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o **respeito à sua dignidade, saúde e segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, **a melhoria da sua qualidade de vida**, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
>
> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
> **X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.**

Ademais, o art. 14 do CDC impõe responsabilidade ao fornecedor de serviço, ainda que não possua culpa (responsabilidade objetiva). Nesse sentido, por mais que a sanção em si recaia sobre aquele que atentou contra a dignidade ou assediou a mulher, o estabelecimento tem o dever de acolher a vítima com base em outras legislações pretéritas, e neste caso, manter os cartazes afixados conforme determina o art. 6º do Projeto de Lei nº 35, de 2023, qual se refere este parecer.

Sendo assim, entendo que o referido projeto em analise, é pertinente e está em conformidade com a legislação vigente, e cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange a Defesa do Consumidor e que norteiam

nosso parecer, não encontro óbice a tramitação do Projeto de Lei nº 32, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 32, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 17 de maio de 2023.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Presidente

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária